



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI .....Nº. 1.893/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 104/2.005.

APROVADA EM .....01.02.2.006.

**“Dispõe sobre a Inclusão do Estudo  
Preservação e Conservação do Meio  
Ambiente da Região do Pantanal, nas  
Disciplinas de Geografia e Ciências do  
Ensino Fundamental nas escolas  
Municipais de Corumbá” .**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul,  
República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Municipal de Ensino (REME), por prazo indeterminado, a inclusão do estudo, preservação e conservação do meio ambiente da Região do Pantanal, nas ementas das disciplinas de geografia e ciências pertencentes à grade curricular do Ensino Fundamental.

**Artigo 2º.** – O Executivo Municipal, ouvido as autoridades responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

Recbi. 13102106

Graciane



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicação desta Lei, baixará a sua competente regulamentação.

**Artigo 3º.** – As despesas de execução desta Lei, decorrerão de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município e/ou suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º. de janeiro de 2.006.

**Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.006.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**

*Recib. 13/02/06*  
*Raiane*